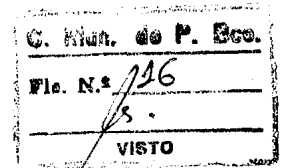


PROJETO DE LEI Nº 35/2004



Regime de urgência

MENSAGEM Nº 24/2004

RECEBIDA EM: 3 de maio de 2004

Nº DO PROJETO: 35/2004

SÚMULA: Altera a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC e revoga a lei nº 2028, de 27 de abril de 2001 (substitui o representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas por um representante dos estudantes das instituições de ensino superior, escolhido pelos Diretórios Acadêmicos - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem).

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 3 de maio de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de maio de 2004

Aprovado por unanimidade – com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de maio de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

Aprovado com **emenda modificativa** apresentada pelos vereadores Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de maio de 2004

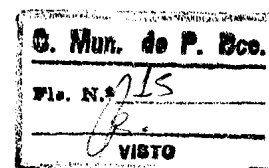
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 497/2004

Lei nº 2.336, de 10 de maio de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3280 do dia 18 de maio de 2004.

Decreto nº 4.751, de 18 de maio de 2004.

PUBLICADO: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3285 do dia 25 de maio de 2004.



Pato Branco, 25 de maio de 2004

Republicado por Incorreção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.751**

Súmula: Nomeia membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base nas Leis nº 2.028, de 27 de abril de 2001 e 2.336, de 12 de maio de 2004, **DECRETA: Art. 1º.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo fica constituído dos seguintes membros:

I - Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos: Titular: Arquiteto Osmar Consoli; Suplente: Arquiteto Mauro Ferronato; II - Representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras: Titular: Arquiteta Gláucia Camargo Bueno; Suplente: Engenheiro Luis Carlos Braun; III - Representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná: Titular: 1º Ten QOPM Robertinho da Luz Dolenga; Suplente: 2º Ten QOPM Marcos José da Silva; IV - Representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas: Titular: Cristiano Alex Godoy Suplente: Rodrigo Marchesi V - Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores de Pato Branco: Titular: José Valdemir Farias; Suplente: João Maria Luiz Carneiro; VI - Representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco: Titular: Ivano Luiz Carniel; Suplente: Sérgio Sagioratto; VII - Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco: Titular: Laurivaldo Cella; Suplente: Osvaldo Greibim; VIII - Representante da Permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda: Titular: Rodrigo Vezaro; Suplente: Josemar De Bortoli; IX - Representante da Permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda: Titular: Fiorentino Turcato; Suplente: Darci Miguel Vezaro; X - Representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco: Titular: Célio Vicari; Suplente: Ivan Fernando de Lima; XI - Representante da Assessoria de Planejamento do Município: Titular: Geraldo Pradela; Suplente: Geraldo Rodrigues da Silva; XII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários: Titular: Enio Antonio da Luz; Suplente: Edegar da Silva Lara; XIII - Representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco: Titular: Oldemar de Lima; Suplente: Edson Cantu; XIV - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Titular: Sérgio José Kufner Sai; Suplente: Edina Sílvia Neris; XV - Representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Pato Branco - CDL: Titular: Nedy Margot Casado Basabe; Suplente: Eletra Chioquetta. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.651, 20 de janeiro de 2003, e demais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de maio de 2004. Clóvis Santo Padoan- Prefeito Municipal.

C. Mun. do P. Branco
14
14

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3280 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.336

Data: 12 de maio de 2004. Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revoga a Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte: “Art. 3º. Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista triplíce, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:”

- I -** um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II -** um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante do estudantes das instituições de ensino superior, escolhido pelos Diretórios Acadêmicos;
- V -** um representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores de Pato Branco;
- VI -** um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII -** um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII -** um representante de cada uma das Permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
- X -** um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI -** um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;
- XII -** um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;
- XIII -** um representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- XIV -** um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações”. **Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 35/2004

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001.

Art. 1º A redação do artigo 3º, da lei nº 976, de 4 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

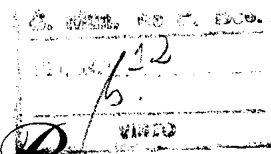
“Art. 3º Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I. um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III. um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV. um representante dos estudantes das instituições de ensino superior, escolhido pelos Diretórios Acadêmicos;
- V. um representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores de Pato Branco;
- VI. um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII. um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII. um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX. um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
- X. um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- XII. um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;
- XIII. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- XIV. um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações”.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada 10/05

**Excelentíssimo Senhor
DIRCEU DIMAS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados **GILSON MARCONDES - PV E NELSON BERTANI - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte EMENDA ao **Projeto de Lei nº 35/2004**, que altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revoga a lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001::

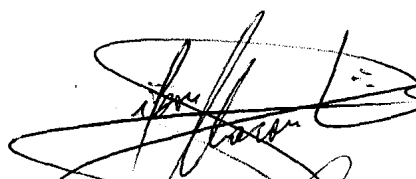
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do **inciso IV** do artigo 1º do projeto de lei nº 35/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

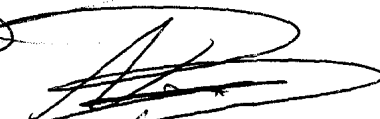
“Art. 1º ...

IV - um representante dos estudantes das instituições de ensino superior, escolhido pelos Diretórios Acadêmicos.

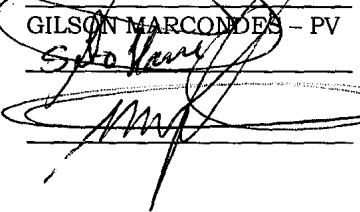
Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 7 de maio de 2004.

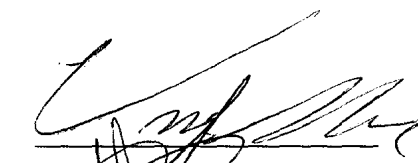


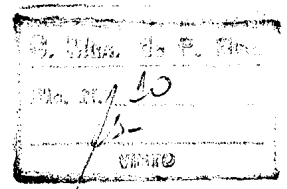
GILSON MARCONDES - PV



NELSON BERTANI - PDT







COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, deseja obter autorização legislativa, para alterar a redação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revogar a Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001.

A proposição diferencia-se da contida na Lei nº 2.028/2001, vez que busca substituir o representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas, por um representante do Diretório Central dos Estudantes do CEFET, para compor o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, juntamente com os demais componentes.

De acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, a proposição decorre da inexistência da APES em Pato Branco.

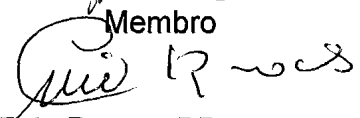
Ademais, a proposição visa garantir a participação paritária entre o poder público e entidades da sociedade civil organizada.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de maio de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Membro


Glóris Gresele - PP
Membro


Leonir Jose Favin - PMDB
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa, para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revogar a Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001.

O Conselho Municipal de Transporte Coletivo foi criado em 1990, pela Lei nº 976, sendo um órgão de caráter consultivo, opinando sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros e de cargas de trânsito no município de Pato Branco.

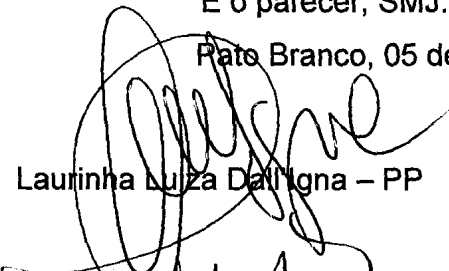
Posteriormente, no ano de 2001, tal órgão teve sua composição modificada pela Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001, lei esta, que prevê a necessidade de um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas, porém, atualmente inexistente esta Associação no município, por esta razão, a proposição vem por substituir a necessidade de um representante da APES, por um representante do Diretório Central dos Estudantes do CEFET.

Logo, a proposição objetiva sanar irregularidade contida na lei, não alterando porém, a essência do referido Conselho.

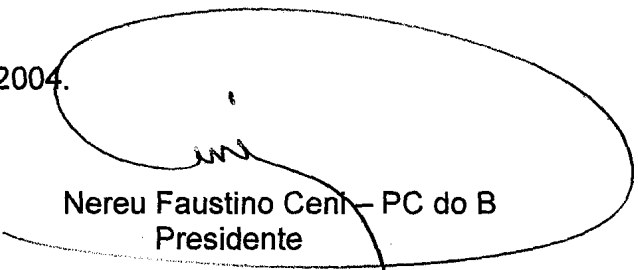
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de maio de 2004.


Laurinha Luiza Dall'igna – PP


Pedro Martins de Mello – PFL


Nereu Faustino Centi – PC do B
Presidente


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator

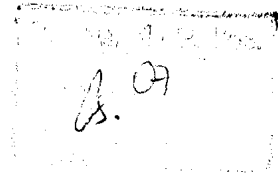


PROTOCOLO 03 Mai 2004 16:53 002000 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 024/2004**

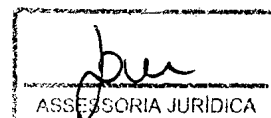
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que propõe seja alterada a disposição contida no art. 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, que trata da composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC**, e conseqüentemente a revogação da Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001.

A proposição decorre da necessidade de substituir os representantes da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas pela atual inexistência dessa Entidade em nosso Município, pelo atuante e reconhecido Diretório Central dos Estudantes do CEFET.

Tendo em vista inúmeros processos que necessitam ser analisados pelo Conselho acima referido, rogamos aos nobres edis, que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência**.

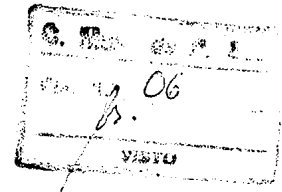
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 35/2004

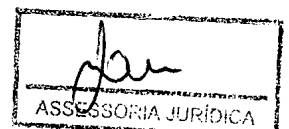
Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001.

Art. 1º. A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º. Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:”

- I - um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III - um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV - um representante do Diretório Central dos Estudantes do CEFET;
- V - um representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores de Pato Branco;
- VI - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII - um representante de cada uma das Permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X - um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;
- XII - um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;
- XIII - um representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- XIV - um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL.

Empresarial





Prefeitura Municipal de Pato Branco

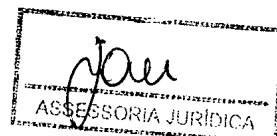
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
VISTO

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações”.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.028, de 27 de abril de 2001, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

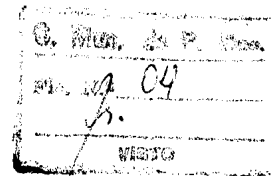

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
Jornal Diário da Povo
Nº 2528 Data 01/05/2001

LEI Nº 2.028

Data: 27 de abril de 2001.
Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º. Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista triplíce, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I -** um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II -** um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V -** um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI -** um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII -** um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII -** um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X -** um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI -** um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;
- XII -** um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. Nº <u>03</u>
<u>18</u>
VISTO

XIII- um representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

XIV - um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações". (NR)

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de abril de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

S. Pres. do P. Mun.
Ass. M. <i>ad</i>
Vice

PUBLICADO EM
GS n.º *237* de *12/10/1990*
143

LEI N.º 976

Data: 04 de outubro de 1990.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, órgão de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, de cargas de trânsito, cujo funcionamento é disciplinado por esta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:

- I - apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao transporte coletivo e individual, em ônibus ou veículo especiais considerando transporte coletivo urbano, transporte de escolares, serviços de transporte de passageiros e táxi, transporte de cargas no perímetro urbano e demais serviços correlatos;
- II - apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente às questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego de veículos na área urbana e rural;
- III - opinar sobre permissões e concessões para exploração, por particulares, de serviço de transporte coletivo, de escolares e táxi a ser outorgados pelo Município;
- IV - opinar sobre a fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo e táxi.

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transportes serão nomeados por ato do Executivo e indicados pelos órgãos a que pertencerem sendo compostos dos seguintes membros:

- I - diretor do Departamento de Obras;
- II - diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- III - dois Vereadores;
- IV - um representante da empresa concessionária;
- V - um representante da União Municipal da Associação dos Moradores;
- VI - um representante das entidades sindicais de trabalhadores.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão será eleito entre os membros do Conselho.

Art. 4º - A cada um dos membros do Conselho será designado um suplente, que em caso de vacância completará o mandato do titular, podendo ser convocado na ausência do titular a fim de garantir o quórum.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-2-

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho é de um ano, admitida a recondução.

Art. 6º - Ao Presidente ou seu substituto legal compete:

- I - convocar ou presidir as sessões do Conselho;
- II - manter a ordem dos trabalhos estabelecendo previamente a pauta para discussão;
- III - conceder a palavra, quando solicitada por membro do Conselho;
- IV - dirimir dúvidas que porventura surgirem sobre a presente Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, cujo ato convocatório estabelecerá a ordem do dia, local, data e horário do início da sessão.

§ 1º - O Presidente, atendendo a solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, convocará sessão para tratar do assunto proposto. A solicitação, que deverá conter síntese do assunto a ser examinado, será formalizada perante o protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O quórum mínimo para realização das sessões é de um terço dos membros do Conselho.

Art. 8º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias da sua instalação.

Art. 9º - O Prefeito Municipal designará um servidor da Prefeitura para exercer a função de secretário do Conselho.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 04 dias do mês de outubro de 1990.


CLÓVIS PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL